

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar bens culturais de natureza imaterial, como:

- I – festas religiosas tradicionais;
- II – folias de reis, cavalcadas e congadas;
- III – danças, músicas e expressões populares;
- IV – culinária típica local;
- V – saberes, técnicas e modos de fazer ligados à cultura popular;
- VI – manifestações e celebrações ligadas à história do tropeirismo e das comunidades locais.

Art. 2º. O Patrimônio Cultural Imaterial compreende práticas e domínios da vida social que se manifestam em:

- I – formas de expressão;
- II – modos de criar, fazer e viver;
- III – celebrações;
- IV – saberes e conhecimentos populares;
- V – lugares e espaços que abriguem práticas culturais coletivas.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio do setor responsável pela Cultura, promover:

I – o inventário participativo das manifestações culturais imateriais do município;

II – o registro oficial das manifestações como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba;

III – a manutenção de banco de dados e documentação audiovisual;

IV – o apoio técnico, financeiro ou logístico às ações de preservação e valorização;

V – a publicação de material educativo e informativo;

VI – a articulação com escolas, associações culturais e comunidades tradicionais para preservação intergeracional dos saberes.

Art. 4º. Fica criado o Livro de Registro das Manifestações Culturais Imateriais de Ibatiba, instrumento público e oficial, a ser mantido pelo órgão municipal competente, destinado à inscrição e conservação dos bens culturais de natureza imaterial reconhecidos.

Art. 5º. As manifestações culturais registradas como patrimônio imaterial poderão ser incluídas nos calendários oficiais de eventos do município e ter prioridade em editais culturais e programas de fomento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibatiba, 25 de julho de 2025.

ROBERVÂNIA APARECIDA DA SILVA FAÉ
Vereadora do Município de Ibatiba/ES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar as manifestações culturais que formam a identidade e a história de nosso povo. Ibatiba carrega em sua essência a força da cultura tropeira, a religiosidade popular, a culinária típica, os saberes tradicionais e as festas populares que são passadas de geração em geração. São expressões que não se traduzem apenas em objetos, mas em práticas, vivências e valores que merecem reconhecimento e preservação formal.

Nesse contexto, destaca-se o papel do Museu dos Tropeiros, importante espaço cultural que representa o compromisso do município com a valorização de sua história. O museu abriga parte fundamental da memória da cidade e simboliza a trajetória dos tropeiros, figuras centrais no desenvolvimento regional. Porém, tão importante quanto os acervos materiais do museu são os saberes, celebrações e costumes que o povo de Ibatiba mantém vivos em seu cotidiano. A criação de uma lei específica sobre o Patrimônio Imaterial Municipal é um passo essencial para garantir que festas como a Festa do Pouso da Tropa, as Folias de Reis, os modos de preparo da culinária típica e os saberes artesanais não apenas sobrevivam, mas sejam reconhecidos, valorizados e transmitidos às próximas gerações com apoio institucional. Além de preservar a identidade local, o reconhecimento do patrimônio imaterial fomenta o turismo cultural, fortalece a economia criativa, valoriza as comunidades tradicionais e amplia o sentimento de pertencimento e orgulho da população.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de honrar nossa história, fortalecer nossa cultura e proteger a alma do povo ibatibense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibatiba, 25 de julho de 2025.

ROBERVÂNIA APARECIDA DA SILVA FAÉ
Vereadora do Município de Ibatiba/ES